



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/37/2011, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/37/2011, que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

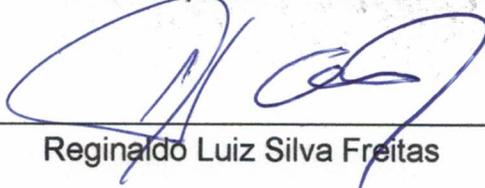
Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de julho de 2011.



Carlos Rodrigues de Souza Presidente



Gilberto Aparecido Severino Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 47/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/37/2011 concedendo ajuda financeira a UNIPAC – Universidade Presidente Antonio Carlos, no valor de R\$ 20.000,00, para fazer face a despesas com operação, em Ituiutaba..

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social,



Câmara Municipal de Ituiutaba

médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade aux **Subvenções econômicas**, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, e de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64).

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar,

AMoliveira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/180

Ituiutaba, 04 de julho de 2011.

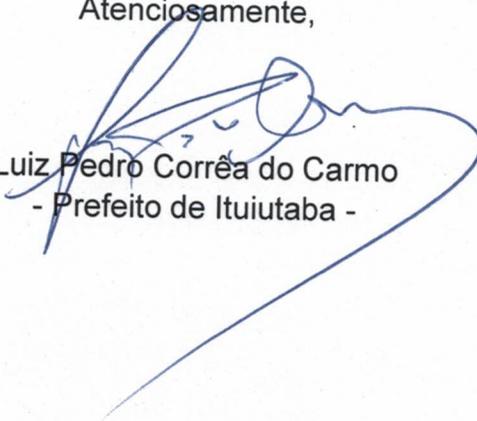
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 31

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 31/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 31/2011

Ituiutaba, 04 de julho de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba no exercício de 2011, à Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face a despesas com a operação, em Ituiutaba, do Internato em Sistemas Municipais de Saúde - ISMS (Internato I - Saúde Coletiva), constante da matriz curricular do curso de Medicina.

Através do Processo Administrativo nº 11/005573, de 03/06/2011, a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, Campus de Araguari, propôs a formalização de CONVÊNIO com o Município de Ituiutaba, objetivando operacionalizar o INTERNATO EM SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE-ISMS dos estudantes do 10º período a se desenvolver nas Unidades de Saúde do Município, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas.

A disciplina legal que rege a matéria sob enfoque - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - introduz, como novidade nos programas de estágio de estudantes, a **contextualização curricular**. Na concepção da nova lei, *“o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso”*.

O convênio proposto pela UNIPAC é para alunos do Curso de Medicina, a ser realizado nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Deferida a formalização do Convênio, faz-se necessária a destinação de recursos para cobrir despesas relativas à permanência, em Ituiutaba, dos estudantes do 10º período do curso de Medicina, com vistas à operacionalização do Internato em Sistema Municipais de Saúde. O projeto tem por escopo o atendimento a esse imperativo.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e

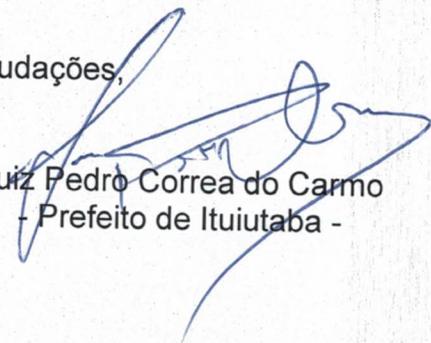


PREFEITURA DE ITUIUTABA

votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão
11/07/2011
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.

em 37/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, à Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face a despesas com a operação, em Ituiutaba, do Internato em Sistemas Municipais de Saúde - ISMS (Internato I - Saúde Coletiva), constante da matriz curricular do curso de Medicina.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

12/07/2011

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 04/07/2011

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 07/07/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

11/07/2011
PRESIDENTE